

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO



CONTRATO Nº 20200189

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.998.060/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) JOAQUIM JACIBERGUES GARCIAS URBANO, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 720.526.604-10, residente na RUA NOVA OLINDA, Nº 21, e de outro lado a firma MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.730.830/0001-62, estabelecida à Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº2004, Bairro Santa Monica Tucuruí – PA, CEP 68456-760, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MOISES GOMES SOARES FILHO, portador do(a) CPF 413.143.603-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-036-PMGP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012207	SAPATA DE FREIO COM LONA COLADA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: TRW	JOGO	6,000	208,333	1250,00
012208	PASTILHA DE FREIO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: TRW	JOGO	6,000	150,000	900,00
012209	CILINDRO DE FREIO DE RODA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: TRW	UNIDADE	3,000	100,000	300,00
012210	CILINDRO MESTRE DE FREIO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: TRW	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
012211	DISCO DE FREIO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: TRW	UNIDADE	6,000	200,000	1200,00
012212	TAMBOR DE FREIO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: TRW	UNIDADE	6,000	200,000	1200,00
012213	CUBO DE RODA TRASEIRA. C/ROLAMENTO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: TRW	UNIDADE	3,000	533,333	1600,00
012214	CUBO DE RODA DIANTEIRA. C/ROLAMENTO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: TRW	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
012215	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: SACHS	KIT	3,000	1333,333	4000,00
012216	CABO DO FREIO DE MÃO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FANIA	UNIDADE	3,000	150,000	450,00
012217	CABO DE EMBREAGEM (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FANIA	UNIDADE	3,000	150,000	450,00
012218	CABO DO CAPÔ (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FANIA	UNIDADE	3,000	80,000	240,00
012219	FAROL DIANTEIRO, LADO DIREITO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	800,000	2400,00
012220	FAROL DIANTEIRO, LADO ESQUERDO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	800,000	2400,00
012221	FAROL TRASEIRO, LADO DIREITO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	333,333	1000,00
012222	FAROL TRASEIRO, LADO ESQUERDO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	333,333	1000,00
012223	TAPETE (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	JOGO	3,000	90,000	270,00
012224	REGULADOR DE VOLTAGEM (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO



012225	MOTOR DE PARTIDA 12 VOLTS (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	1333,333	4000,00
012226	ALTERNADOR 12 VOLTS (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	1333,333	4000,00
012227	HELICE MOTOR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	333,333	1000,00
012228	VELA AQUECEDORA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	200,000	600,00
012229	SENSOR DE ROTAÇÃO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	400,000	1200,00
012230	CHAVE DE IGNIÇÃO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	250,000	750,00
012231	CHAVE DE SETA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	666,667	2000,00
012232	UNIDADE DE COMANDO ELETRÔNICA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	1500,000	4500,00
012233	SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	250,000	750,00
012234	SENSOR DE TEMPERATURA DO ÓLEO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	250,000	750,00
012235	FILTRO DE AR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,000	150,000	900,00
012236	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,000	100,000	600,00
012237	FILTRO DE COMBUSTIVEL (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,000	100,000	600,00
012238	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: SABO	UNIDADE	6,000	250,000	1500,00
012239	CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	JOGO	3,000	800,000	2400,00
012240	CORREIA DO AR/DIREÇÃO HIDRAÚLICA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	6,000	400,000	2400,00
012241	BOMBA DE ALTA PRESSÃO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	3,000	2000,000	6000,00
012242	BICO INJETOR DIESEL (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: DELPHI	UNIDADE	12,000	583,333	7000,00
012243	CANO BICO INJETOR DIESEL (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: DELPHI	JOGO	3,000	800,000	2400,00
012244	EIXO DE COMANDO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: APLIC	UNIDADE	2,000	1000,000	2000,00
012245	EIXO VIRABREQUIM (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: METALEVE	UNIDADE	2,000	2000,000	4000,00
012246	KIT PISTAO/ ANEL E CAMISA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: METALEVE	KIT	3,000	1333,333	4000,00
012247	JUNTA MOTOR C/ RETENTOR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: METALEVE	JOGO	3,000	500,000	1500,00
012248	JUNTA CABECOTE (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: METALEVE	UNIDADE	3,000	200,000	600,00
012249	BRONZE MANCAL (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: METALEVE	JOGO	3,000	500,000	1500,00
012250	BRONZE BIELA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: METALEVE	JOGO	3,000	400,000	1200,00
012251	CABECOTE DO MOTOR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: METALEVE	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
012252	BLOCO MOTOR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	3,000	1666,667	5000,00
012253	CARTER DO MOTOR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	3,000	300,000	900,00
012254	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: DYNA	JOGO	3,000	70,000	210,00
012255	PROTETOR DO CÁRTER (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	3,000	200,000	600,00
012256	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	3,000	1333,333	4000,00
012257	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
012258	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	3,000	200,000	600,00
012259	RADIADOR COMPLETO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: FORD	UNIDADE	3,000	1333,333	4000,00
012260	LANTERNA TRASEIRA, LADO DIREITO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
012261	LANTERNA TRASEIRA, LADO ESQUERDO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
012262	PÁRA-BRISA DIANTEIRO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: BEPO	UNIDADE	3,000	800,000	2400,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO



012263	COXIN DO MOTOR (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,000	250,000	750,00
012264	COXIM DO CAMBIO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,000	250,000	750,00
012265	AMORTECEDOR DIANTEIRO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	333,333	2000,00
012266	AMORTECEDOR TRASEIRO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	333,333	2000,00
012267	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	60,000	360,00
012268	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	250,000	1500,00
012269	TERMINAL DIRECAO (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,000	100,000	1200,00
012270	BUCHA DA BANDEJA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,000	50,000	600,00
012271	SEMI EIXO C/ JUNTA HOMOCINÉTICA (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	333,333	2000,00
012272	BANDEJA INFERIOR LD/LE (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
012273	BANDEJA SUPERIOR LD/LE (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,000	400,000	1200,00
012274	PIVO INFERIOR LD/LE (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	100,000	600,00
012275	PIVO SUPERIOR LD/LE (FORD RANGER, 4X4 MOTOR 2.2): - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	86,667	520,00
				VALOR GLOBAL R\$	123000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-036-PMGP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-036-PMGP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13035 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Projeto/Atividade:

18.125.0019.2.106 – Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

18.541.0019.2.107 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

18.541.0019.2.108 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos Região Janari.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

18.541.0019.2.109 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

18.542.0019.2.110 – Apoio a Gestão Ambiental.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

18.542.0019.2.111 – Manutenção de Lagos, Rios, Igarapés e Nascentes

3.3.90.30 – Material de Consumo



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAQUIM JACIBERGUES GARCIA URBANO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 02 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
CNPJ(MF) 19.998.060/0001-73
CONTRATANTE

MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ 03.730.830/0001-62
CONTRATADO(A)